

## **LEI Nº 633, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018**

**Altera a Lei nº: 050 de 09 de dezembro de 1997 que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde, consolida a extinção de cargos, cria outros, fixa princípios e diretrizes de gestão e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Administração Pública do município de Santa Bárbara do Monte Verde pautar-se-á pelos princípios jurídicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, pluralismo e participação popular.

**Art. 2º** - O Poder Executivo será dirigido pelo Prefeito, assistido diretamente pelos Secretários Municipais, Procurador Municipal, autoridades e equivalentes.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal, titularizado pelo Prefeito, tem a sua estrutura básica composta de Secretarias.

**Art. 4º** - Ficam extintos os seguintes cargos da Administração Direta:

I – Assessor Técnico Consultivo

II – Assessor Técnico Executivo.

III – Chefe da Divisão de Administração e Finanças.

IV – Chefe da Divisão de Agropecuária.

V – Chefe da Divisão de Assistência Social.

VI – Chefe da Divisão de Educação, Cultura e Lazer.

VII - Chefe da Divisão de Obras, Serviços Urbanos, e Desenvolvimento Econômico.

VIII – Chefe da Divisão de Saúde e Saneamento.

IX – Chefe da Divisão de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Eventos.

X – Chefe de Departamento Pessoal.

XI – Chefe de Gabinete.

XII – Chefe de Governo.

XIII – Chefe de Seção de Contabilidade.

XIV – Chefe de Tributação e Fiscalização de Renda.

XV – Coordenador de Agricultura.

XVI – Coordenador de Almoxarifado.

XVII – Coordenador de Compras.

XVIII – Coordenador de Esportes.

XIX – Coordenador de Eventos.

XX – Coordenador de Fiscalização.

XXI – Coordenador de Obras.

XXII – Coordenador de Pecuária.

XXIII – Coordenador de Previdência e Assistência Social.

XXIV – Coordenador de Recursos Humanos.

XXV – Coordenador de Turismo e Meio Ambiente.

XXVI – Motorista de Gabinete.

**Art. 5º** - Ficam criados e/ou reformulados os seguintes órgãos da Administração Direta, subordinados diretamente ao Chefe do Poder Executivo:

I - Secretaria Municipal de Educação.

II - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

IV - Secretaria Municipal de Administração.

V - Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.

VI - Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

VII - Secretaria Municipal de Obras, Atividades Urbanas.

VIII - Secretaria Municipal de Esporte.

IX – Secretaria de Recursos Humanos.

X – Secretaria de Cultura e Lazer.

XI – Secretaria de Turismo e Eventos.

XII – Secretaria de Transporte e Trânsito.

### XIII – Secretaria de Gabinete

**Art. 6º** - As Secretarias Municipais são órgãos da Administração Direta, dirigidos por seus titulares, estruturadas com a finalidade de juntamente com o Prefeito, em cada campo de atuação da Administração Pública Municipal, exercer a direção superior do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Estes órgãos da Administração Direta articular-se-ão com outros órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e da sociedade civil, objetivando a efetividade de seus programas e projetos.

**Art. 7º** - Compete à Secretaria Municipal de Educação, formular, articular e implementar as políticas sociais de educação de forma integrada com as políticas estadual e federal, com as demais entidades que atuam neste segmento e a sociedade civil, buscando sempre consolidar a eficiência e a gestão democrática na rede pública municipal de ensino.

**Art. 8º** - Compete à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, gestora local do SUS, articular e implementar as políticas sociais de saúde, e, no que for pertinente, saneamento, limpeza urbana e abastecimento de água e esgoto, de forma a garantir condições plenas de desenvolvimento social e qualidade de vida.

**Art. 9º** - Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, articular e implementar as políticas sociais de habitação popular, assistência social, trabalho, renda e promoção da cidadania, de forma integrada, intersetorial e regionalizada, visando a redução das desigualdades sociais.

Art. 10 - Compete à Secretaria Municipal de Administração coordenar e executar a política de suprimento, compras, patrimônio, publicações oficiais e serviços gerais, ressalvadas as competências da Comissão Permanente de Licitação.

**Art. 11** - Compete à Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, estabelecer e executar as diretrizes da política rural do município, especialmente nos setores de agropecuária, abastecimento, além de promover a capacitação de mão de obra e a preservação dos recursos naturais. Apoiar e estimular o acesso dos produtores ao crédito e seguro rurais. Coordenar a elaboração e execução da política ambiental do município, de forma integrada com os demais órgãos da Administração Direta. Realizar o planejamento, gestão, regularização, educação, controle ambiental e proteção dos recursos naturais no âmbito municipal. Atuar na fiscalização, proteção, conservação e promoção do meio ambiente no município, no que concerne à prevenção e correção da poluição e/ou degradação ambiental, em sintonia com a legislação vigente, nos limites da competência municipal. Assessorar e dar suporte ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, no desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 12** - Compete à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, melhorar a eficiência na arrecadação, utilizando plenamente o potencial do município. Formular diretrizes e efetuar as atividades de lançamento, arrecadação e fiscalização em relação aos tributos municipais. Executar a política de controle interno do município, através da normatização dos procedimentos, acompanhamento da gestão e realização, se for o caso, de auditorias. Participar do procedimento de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano

Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual. Proceder ao registro contábil da administração financeira, patrimonial e orçamentária do município. Promover a inclusão social, através da educação fiscal e divulgação de informações. Atuar no controle interno e favorecer o controle externo das atividades da Administração Pública municipal, na esfera da sua competência. Articular-se com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, com o objetivo de assegurar maior eficiência aos seus objetivos.

**Art. 13** - Compete à Secretaria de Obras e Atividades Urbanas, elaborar, coordenar projetos e executar obras públicas de interesse do município. Gerir as obras públicas contratadas pela Administração Municipal. Coordenar e executar as obras públicas municipais. Promover ações integradas de prevenção e Defesa Civil. Planejar, coordenar e executar as políticas de regulação urbana e de posturas do município. Definir políticas e programas relativos à área de atividades urbanas, estabelecendo as respectivas diretrizes técnicas para a sua execução. Gerir o cadastro imobiliário municipal.

**Art. 14** - Compete à Secretaria Municipal de Esporte, estabelecer e executar a política de desenvolvimento do esporte, nos variados âmbitos de atuação: iniciação, formação, rendimento esportivo, exercício físico, saúde, bem-estar, recreação, participação e mobilização social. Programar e coordenar a manutenção e melhorias para utilização dos espaços públicos de prática esportiva, realização de exercícios físicos no âmbito municipal. Divulgar e dinamizar a prática do esporte individual, coletivo, objetivando a inclusão e a participação social.

**Art. 15** - Compete à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, coordenar e executar a política de pessoal, pagamento de pessoal, profissionalização e capacitação continuada dos (as) servidores (as) municipais, coordenação e aplicação da política de carreiras e remuneração dos servidores, criar e fomentar ações que assegurem a saúde e segurança dos (as) servidores (as) municipais, reduzindo os riscos de acidentes, doenças funcionais e o absenteísmo, participar da elaboração do orçamento para execução das políticas de gestão de pessoas e da folha mensal de pagamento e encargos sociais de todos os órgãos da Administração,

**Art. 16** – Compete à Secretaria Municipal da Cultura e Lazer, estabelecer e executar a política de desenvolvimento do lazer, nos variados âmbitos de atuação. Programar e coordenar a manutenção e melhorias para utilização dos espaços públicos de prática de lazer. Planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais, a cargo do município, relativas ao incentivo, à produção, à valorização e à divulgação das manifestações culturais locais, assegurada a preservação da diversidade cultural, a democratização do acesso à cultura e o oferecimento de oportunidades para o exercício do direito à identidade cultural da população barbareense.

**Art. 17** – Compete a Secretaria de Turismo e Eventos estabelecer e executar a política de desenvolvimento do Turismo. Definir diretrizes gerais e coordenar a formulação e a execução de políticas públicas relacionadas ao turismo local e suas potencialidades. Planejar e organizar eventos visando atrair turistas. Definir diretrizes gerais para a realização de eventos no Município.

**Art. 18** – Compete à Secretaria de Transporte e Trânsito Implantar, administrar, operar, controlar, fiscalizar e policiar os sistemas de transporte, tráfego e trânsito municipais. Estabelecer e implantar a política de educação para segurança no trânsito. Criar condições adequadas de circulação e de acesso aos serviços de transporte para os portadores de necessidades especiais. Operar diretamente, ou através de prepostos, por meio de concessão, permissão, autorização ou contratação, os serviços de transporte público coletivo, de táxi, de fretamento escolar e de lazer, fixando todas as condições de operação, inclusive programação de horário, tipos e características dos veículos e formas de delegação, exercendo rigoroso controle sobre as condições de operação. Planejar e determinar as condições de operação e de circulação de pedestres e de veículos, inclusive das vias, passeios, canteiros, estacionamentos, carga e descarga de bens, mercadorias, valores e entulhos de construções. Autorizar e controlar, no âmbito do município, as condições de operação do transporte fretado, intermunicipal e interestadual. Desenvolver e implementar projetos básicos de transporte público, bem como os de engenharia de tráfego, em sintonia com as diretrizes da política nacional. Priorizar ações e medidas concretas de proteção e aumento do conforto do pedestre.

**Art. 19** – Compete à Secretaria do Gabinete prestar assistência e assessorar direta e imediatamente ao Prefeito na gestão e administração dos negócios públicos; coordenar, supervisionar e assegurar a execução do expediente e das atividades do Prefeito; zelar pela preservação dos documentos oficiais; controlar o atendimento de munícipes, realizar diligências e inspeções nos órgãos e entidades da Administração Pública

Municipal, de acordo com as determinações prévias e expressamente fixadas pelo Prefeito; dar apoio administrativo aos órgãos colegiados da Administração Pública Municipal.

**Art. 20** - Ficam criados os seguintes cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, que integrarão o nível de administração superior do município, com atribuições de liderança, direção, articulação política, chefia e assessoramento direto, responsáveis pela atuação dos respectivos órgãos, inclusive pela coordenação, supervisão, representação e manutenção de relações intergovernamentais:

I - Secretário Municipal de Educação.

II - Secretário Municipal de Saúde e Saneamento.

III - Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

IV - Secretário Municipal de Administração.

V - Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.

VI - Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento.

VII - Secretário Municipal de Obras e Atividades Urbanas.

VIII - Secretário Municipal de Esporte.

IX – Secretário de Recursos Humanos.

X – Secretário de Cultura e Lazer.

XI – Secretário de Turismo e Eventos.

XII – Secretário de Transporte e Trânsito.

XIII – Secretário de Gabinete.

**Art. 21** – Considerando-se as peculiaridades locais e em atenção ao comando fixado pelo art. 23 da Constituição Estadual, no mínimo 20%, (vinte por cento) dos cargos criados pelo art. 20, de recrutamento amplo, serão preenchidos por servidores ocupantes de cargos efetivos.

**Art. 22** – A síntese das atribuições, os respectivos quantitativos e a remuneração básica dos cargos em comissão criados pelo art. 22 desta lei, estão relacionados no Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste texto.

**Art. 23** – O provimento dos cargos criados pelo art. 20 desta lei será gradativo, de acordo com o processo de implantação da nova estrutura administrativa, observada regra prevista no art. 21.

**Art. 24** – O Cargo de Procurador Municipal do Município de Santa Bárbara do Monte Verde terá a mesma remuneração dos cargos de Secretário Municipal instituídos por esta Lei, resguardadas as suas atribuições específicas previstas na Lei 607/17, responsável pela criação do cargo.

**Art. 25** – Os recursos indispensáveis para o cumprimento das obrigações decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente para o custeio de pessoal.

**Art. 26** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

Santa Bárbara do Monte Verde, 18 de dezembro de 2018.

ISMAEL TEIXEIRA DE PAIVA

PREFEITO MUNICIPAL